



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 6/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**SEI N. 17.0.000038061-0**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 19.923.146/0001-37, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, n. 2300, Bairro São João, Teresina - PI, CEP 64.097-990, Telefone para contato: (86) 3303-2316 e 3303-2333 site/e-mail: [www.brasaovigilancia.com.br](http://www.brasaovigilancia.com.br) / [gerenciaoperacional@brasaovigilancia.com.br](mailto:gerenciaoperacional@brasaovigilancia.com.br), neste ato representada pelo Senhor **OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO**, CPF n. 105.997.113-53 e RG n. 132.149-SSP/PI e Senhora **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, CPF n. 153.141.703-53 e RG n. 286.383-SSP/PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017, vinculado ao Processo SEI n. 17.0.000011205-4 e ao Pregão Eletrônico n. 21/2017 – TJ/PI, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 109/2017, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato n. 109/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão – de – obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000065/2017.

2.2. O valor mensal, após repactuado, é de **R\$ 1.112.494,00** (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de aproximadamente 6,3994% (seis vírgula trinta e nove por cento).

**2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2017.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**3.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é de R\$ 802.932,00 (oitocentos e dois mil e novecentos e trinta e dois reais), sendo:**

**3.1.1. R\$ 200.733,00 (duzentos mil e setecentos e trinta e três reais) correspondente à repactuação relativa ao período de 27/09/2017 a 31/12/2017.**

**3.1.2. R\$ 602.199,00 (seiscentos e dois mil e cento e noventa e nove reais) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2018 a 27/09/2018.**

**3.2. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma:**

3.2.1. As despesas para o 1º Grau é de R\$ 786.873,36 (setecentos e oitenta e seis e oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.2.2. As despesas para o 2º Grau é de R\$ 16.058,64 (dezesseis mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

4.1.1. Despesas para o 1º Grau: 339092 Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.2. Despesas para o 2º Grau: 339092 Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

4.1.3. Despesas para o 1º Grau: 339037 Descrição: Locação de Mão-de-Obra; Unidade Orçamentária: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.4. Despesas para o 2º Grau: 339037 Descrição: Locação de Mão-de-Obra; Unidade Orçamentária: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n.183/2018, doc. SEI n. 0357722, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

**Desembargador ERIVAN LOPES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**

**HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**  
**Brasão Vigilância e Segurança Ltda.**

**OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO**  
**Brasão Vigilância e Segurança Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/01/2018, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/01/2018, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio de Castro Melo Neto, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0362254** e o código CRC **683F7BDD**.

- III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.  
V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

## 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

## 10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11 - DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

12.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

12.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

12.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 29/01/2018, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000038061-0** **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADA:** Brasão Vigilância e Segurança Ltda. **CNPJ Nº:** 19.923.146/0001-37 **OBJETO:** A REPACTUAÇÃO de preços do Contrato nº 109/2017, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 109/2017 **VALOR:** O valor mensal, após repactuado, é de R\$ 1.112.494,00 (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais). Sendo o valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é de R\$ 802.932,00 (oitocentos e dois mil e novecentos e trinta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Despesas para o 1º Grau: 339092 Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083. Despesas para o 2º Grau: 339092 Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. Despesas para o 1º Grau: 339037 Descrição: Locação de Mão-de-Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083. Despesas para o 2º Grau: 339037 Descrição: Locação de Mão-de-Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2018 **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELO CONTRATANTE:** Otávio de Castro Melo Neto e Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Representantes da Brasão.